



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 19/2020/SMPOP/DCL

Processo Nº 11635/2020
PREGÃO PRESENCIAL 14/2020

Ata de Registro de Preço, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, aqui representado pelo Prefeito EDUARDO BONOTTO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na RUA CEL APPARÍCIO MARIENSE DA SILVA nº

2751, bairro CENTRO, CEP nº 97670000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa CLEUDIONIR GLOGER DOS SANTOS - EPP, inscrita no CNPJ nº 15071878000195, com sede no endereço JÚLIO TRÓIS nº 1135, bairro PASSO, CEP nº 97670000, na cidade de $\{cidade_fornecedor\}$ /RS, vencedora e adjudicatária do pregão suprarreferido, por seu representante legal, , inscrito no CPF nº , Carteira de Identidade RG Nº , doravante denominada simplesmente de FORNECEDOR(A), acordaram em celebrar o presente instrumento, obedecidas as condições constantes no edital suprarreferido e ata de reunião de julgamento de proposta, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. A presente ata tem por objeto Registro de preço de materiais de construção \square I, para todas as secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1. A presente ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal 3.025/2002 e do Decreto Municipal nº 8.497/2002, o CONTRATANTE não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os materiais cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Preços

3.1. Os preços ofertados pela FORNECEDOR(A) seguem detalhados na ata de julgamento, parte integrante deste, acumulando um total de R\$ **669.777,70**, conforme descrições detalhadas:

3.2. Os preços, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Unidade	Quant	Descrição/Objeto	Observação	Valor Unitário	Valor Total
6	Unidade	850	ALUZINCO MEDINDO 2, 0M X 1,10M X 28MM.	TELHA CERTA	58,70	49.895,00
10	Unidade	185	ANEL DE VEDAÇÃO 75MM	NEGRÃO	1,00	185,00
11	Quilograma	280	ARAME GALVANIZADO Nº 14	BELGO	10,99	3.077,20
12	Quilograma	280	ARAME QUEIMADO Nº16	BELGO	10,00	2.800,00
13	Quilograma	145	ARAME RECOZIDO 10	ARCELOR	14,99	2.173,55
14	Quilograma	145	ARAME RECOZIDO 18	ARCELOR	11,99	1.738,55
15	Metros Cúbicos	785	AREIA MÉDIA	SILVESTRE	68,50	53.772,50
17	Saco	430	ARGAMASSA AC2, SACO DE 20 KG	DAGOBERTO	17,70	7.611,00
23	Unidade	162	BICO PARA ENGATE RÁPIDO 1/2"	NEGRÃO	2,50	405,00

24	Unidade	128	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO 1.1/2	NACIONAL	3,50	448,00
25	Metros Cúbicos	740	BRITA Nº 1	GREABELER	88,90	65.786,00
26	Metros Cúbicos	320	BRITA Nº03	GREABELER	88,90	28.448,00
27	Metros Cúbicos	170	BRITA Nº 4	GREABELER	88,90	15.113,00
35	Unidade	645	CAIBRO DE CEDRINHO APLAINADO 10CM X 05 CM X 2,0 M.	CEDRO	22,00	14.190,00
36	Unidade	630	CAIBRO DE CEDRINHO APLAINADO DE 10 X 5CM X 5,50M.	CEDRO	64,00	40.320,00
37	Unidade	720	CAIBRO 5 X 7 CEDRINHO C/ 5 METROS COMPRIMENTO	CEDRO	36,90	26.568,00
38	Unidade	167	CAIXA D'ÁGUA 1000 LITROS PVC	BAKOF	320,00	53.440,00
39	Unidade	157	CAIXA D'ÁGUA 2.000 LITROS EM FIBRA COM TAMPÁ	BAKOF	655,00	102.835,00
40	Unidade	165	CAIXA D'ÁGUA, 500 LITROS DE FIBRA	BAKOF	170,00	28.050,00
43	Saco	555	CAL HIDRATADO, EM SACO COM 20KG.	HERC	11,90	6.604,50
44	Saco	400	CAL PARA PINTURA COM FIXADOR - 5 KG	DAGOBERTO	7,00	2.800,00
45	Unidade	170	CANO PVC 100MM ESGOTO	PIETROBOM	49,65	8.440,50
49	Unidade	230	CHAPA COMP. RESINADO 12MM (2,20 X 1,10)	REDENTORA	29,90	6.877,00
50	Saco	2200	CIMENTO	CAUE	11,80	25.960,00
51	Saco	615	CIMENTO COLA EXTERIOR 20 KG	DAGOBERTO	18,00	11.070,00
52	Saco	620	CIMENTO COLA INTERNO 20 KG	DAGOBERTO	9,00	5.580,00
58	Unidade	330	COLA BRANCA P/MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, BRANCA, PVA 500G	NACIONAL	14,00	4.620,00
60	Unidade	250	CURVA ESGOTO 90° 40MM	PIETROBOM	3,40	850,00
63	Unidade	250	CURVA ESGOTO CURTA 90° 50MM	NACIONAL	6,90	1.725,00
67	Unidade	250	CURVA SOLDÁVEL 90° 40MM	NEGRÃO	8,80	2.200,00
70	Unidade	255	DISCO DE CORTE 7	DIFERPAN	8,50	2.167,50
72	Unidade	150	DISCO DIAMANTADO 7"	DIFERPAN	35,00	5.250,00

74	Unidade	160	ENGATE FLEXÍVEL PVC 50CMX1/2	ALUMASA	4,70	752,00
77	Unidade	180	FECHADURA EXTERNA, INOX ESCOVADO BROCA E EIXO 140X53	STAN	58,00	10.440,00
79	Unidade	195	FERRO CONSTRUÇÃO CA - 50 1/4 6,30MM 12 M	BELGO	16,90	3.295,50
80	Unidade	195	FERRO CONSTRUÇÃO CA - 50 3/8 10,00MM 12 M	BELGO	36,90	7.195,50
81	Unidade	200	FERRO CONSTRUÇÃO CA - 50 5/16 8,00MM 12 M	BELGO	25,00	5.000,00
82	Unidade	200	FERRO CONSTRUÇÃO CA - 60 4,2MM 12 M	BELGO	7,20	1.440,00
87	Unidade	140	FLANGE DE 75 MM	KRONA	139,00	19.460,00
88	Metros Quadrado	810	FORRO LAMBRIL DE CEDRINHO	CEDRO	48,00	38.880,00
93	Galão	80	IMPERMEABILIZANTE - HIDROASFALTO (GALÃO 3,6 LITROS)	NACIONAL	21,00	1.680,00
97	Unidade	130	JOELHO ESGOTO 45° 75MM	NACIONAL	4,88	634,40
Total:						669.777,70

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Fornecimento

4.1. A CONTRATADA obriga-se a dar prioridade no atendimento a CONTRATANTE, bem como, executar o objeto contratado de forma imediata, conforme especificado nos termos do edital e inclusive em conformidade com a ata de julgamento, bem como de acordo com o que preceitua o Código Defesa Consumidor;

4.2. Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da presente ata, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.3. Deverá ser emitida a devida nota fiscal/fatura discriminativa, após a entrega dos materiais para efetivação do pagamento e liquidação.

4.4 Será recusado o objeto que não atender às especificações constantes na presente Ata.

4.5. Dentro do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA está obrigada ao executar o objeto contratado, desde que obedecidas as condições do Pregão, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa ata.

4.6. A recusa da CONTRATADA em atender à substituição, levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4.7. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, poderá promover ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

CLAUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data da solicitação pela secretaria requisitante.

5.2. A presente despesa será suportada pela(s) seguinte(s) rubrica(s) do ano de 2020, cujo elemento é: **3.3.90.30.24.00.00.00.**

5.3. O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

5.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8.666/93, o índice a ser utilizado como critério de avaliação financeira para o caso de inadimplemento será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e os juros de mora serão de 6% ao ano, a contar da notificação do inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Entrega

6.1. Fica estipulado o prazo de entrega de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da ordem de compra.

6.2. Os produtos deverão ter a validade de 12 (doze) meses a contar data do recebimento.

6.3. A contratada deverá entregar o objeto em perfeitas condições compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- c) quando a CONTRATADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da CONTRATANTE ter que promover a execução do objeto contratado, através da contratação de terceiros.
- e) atraso injustificado na execução do objeto.
- f) paralisação na execução do objeto contratado, sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- g) subcontratação total ou parcial da execução do objeto contratado.
- h) associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do objeto contratado.
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- j) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.
- k) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- l) dissolução da CONTRATADA.
- m) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução deste contrato.

7.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7.4. A rescisão contratual também se operará nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- b) Supressão, unilateral por parte da CONTRATANTE, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- c) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- d) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

7.5. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- b) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

7.6. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

7.7. No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas nas alíneas “a” a “d” do item 7.4, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

8.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 10 % (dez) sobre o valor empenhado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) No caso de inexecução do contrato, a CONTRATADA será:
 - c.1) Suspensa temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração por 02 (dois) anos.
 - c.2) Declarada de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

- e) As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- f) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- g) As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- h) Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os materiais, se a sua apresentação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e não for corrigida imediatamente.
- i) A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar o objeto contratado pela CONTRATADA, pode constituir motivo para aplicação do disposto nas alíneas "a" e "c" do presente item.

CLAUSULA NONA – Da Fiscalização

9.1. Cabe a Secretaria requisitante fiscalizar rotineiramente o objeto da presente Ata, quanto à quantidade, qualidade e modo de fornecimento e/ou execução.

9.2. Os fiscais da secretaria requisitante estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue inadequadamente ou que não atinja a finalidade que se destina.

9.3. As irregularidades constatadas pela secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLAUSULA DÉCIMA – Dos Casos Fortuitos Ou de Força Maior

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução do objeto contratado:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Alterações Contratuais

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Casos Omissos

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1. Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

_____, E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

SÃO BORJA, 07 de Julho de 2020

EDUARDO BONOTTO
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:
ASSINATURA:

CLEUDIONIR GLOGER
DOS SANTOS - EPP
FORNECEDOR(A)

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:
ASSINATURA: